



PROCESSO	Protocolo SICCAU 193481
INTERESSADO	Setor Jurídico do CAU/SP
ASSUNTO	Análise de solicitação de registro profissional

## DELIBERAÇÃO Nº 361/2023 – Comissão de Ensino e Formação (CEF CAU/SP)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pela egressa para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº019/2021, que delibera por orientar que os CAU/UF, em atendimento às disposições legais e regimentais, procedam a solicitação e a análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial no que diz respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição e do Curso, e do histórico escolar do egresso, e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional para os registros dos egressos de cursos em arquitetura e urbanismo à distância;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, pelo qual a graduação em Arquitetura e Urbanismo deve apresentar carga horária mínima de 3.600 horas e no mínimo 5 (cinco) anos de integralização;

Considerando o artigo 3º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo qual os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

Considerando que o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e à distância (outubro de 2017) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, é um instrumento único de

avaliação para todas as áreas e modalidades de ensino superior, que especifica quais dimensões e indicadores devem possuir mecanismos de familiarização com a modalidade EAD;

Considerando que o solicitante em epígrafe apresentou a documentação completa conforme previsto em Resolução CAU/BR nº 018/2012, sendo a confirmação de veracidade do documento acadêmico realizada por meio do site oficial da IES;

Considerando que a interessada solicitou no SICCAU no dia 27/07/2022 o registro profissional, com colação de grau em 27/08/2022 no curso de MODALIDADE À DISTÂNCIA de Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP – CAMPO GRANDE/MS;

Considerando que de acordo com o art. 6º da Lei 12.378, de 2010, são requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de arquiteto e urbanista de curso oficialmente reconhecido;

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº247/2022, que delibera a suspensão da análise dos registros de egressos da IES UNIAN CAMPO GRANDE – UNIDERP, devido à SUSPENSÃO do reconhecimento do curso, de acordo com o Despacho Nº0973299/2022/CGE/CGCQES/DAES de 21/07/2022 do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP);

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº247/2022, que aprova a continuidade da análise do PPC da IES UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP – CAMPO GRANDE/MS – modalidade à distância;

Considerando o mandando de segurança cível nº5006463-75.2023.4.03.6100, no qual o juiz solicita que verifique se a interessada atende aos requisitos para o registro profissional.

## DELIBERA:

**APROVAR** as considerações acima, e visando o atendimento ao processo judicial Nº 5006463-75.2023.4.03.6100, informamos que o registro profissional provisório de (NÃO INFORMADO PARA PROTEÇÃO DE DADOS) não pode ser concedido, pois o reconhecimento do curso se encontra suspenso pelo Ministério de Educação, por meio do INEP, condição necessária para que os egressos das Instituições de Ensino de qualquer modalidade possam ser registrados neste Conselho, conforme a Lei 12.378 de 2010 e a Resolução CAU/BR nº18/2012.

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodozio, Melyssa Maila de Lima Santos, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Mônica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo-SP, 04 de maio de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Técnico(a) de Ensino e Formação**, em 25/05/2023, às 17:50, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **0505B54F** e informando o identificador **0039679**.